



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1374

Página 6 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"



LEI N.º 4.981, DE 08 DE MAIO DE 2024 Projeto de Lei n.º 050/2024

Altera a Lei n.º 4.118, de 03 de julho de 2017, que dispõe sobre subsídio do transporte escolar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei n.º 4.118, de 03 de julho de 2017, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

“Art. 3º Para fazer jus ao subsídio previsto nesta Lei, o estudante deverá apresentar, semestralmente, no período compreendido entre os dias 1º e 15 de julho, no caso do primeiro semestre, e entre os dias 1º e 15 de dezembro, no caso do segundo semestre, ao Departamento de Educação, os seguintes documentos:

I – requerimento solicitando o pagamento do presente subsídio, contendo informações pertinentes ao curso e ao transporte escolar, além de sua qualificação completa, que conterà:

- a) nome completo do estudante;
- b) nacionalidade e estado civil;
- c) número do RG e do CPF;
- d) endereço completo; e
- e) filiação;
- f) nome do estabelecimento de ensino e sua localização;
- g) o ano/semestre do curso;
- h) nome do prestador do serviço de transporte escolar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1374

Página 7 de 24

i) valor mensal do transporte;

j) número da agência e conta bancária em nome do estudante.

II – comprovante de residência recente;

III – cópia do RG e CPF;

IV - comprovante de matrícula no estabelecimento de ensino em que for cursar o ano letivo, constando obrigatoriamente: Nome do Aluno, RA, curso, série e horário;

V – declaração do transportador de que o aluno está sendo transportado, contendo os dados de identificação do veículo utilizado.

Parágrafo único. O pedido previsto neste artigo também poderá ser realizado por intermédio de protocolo eletrônico disponibilizado pela Prefeitura, bastando que toda documentação necessária seja digitalizada e encaminhada ao portal específico destinado a este fim.

Art. 4º O subsídio será pago semestralmente por meio de reembolso, após a apresentação dos comprovantes de pagamento do transporte, bem como dos demais documentos previstos no Art. 3º, desta lei, nas formas e nos prazos lá previstos.

§ 1º A entrega dos documentos necessários fora dos prazos previstos no Art. 3º, desta lei, acarretará a perda do subsídio no respectivo período.

.....

Art. 6º Será designada pelo Executivo Municipal, por meio de Portaria, uma comissão de análise da documentação dos estudantes e dos prestadores do serviço de transporte escolar, cujos membros serão indicados pelos Departamentos de Educação e Finanças.

[...]"

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 08 de maio de 2024.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 08 de maio de 2024.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ